

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 059

São Paulo

sexta-feira, 29 de março de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-85

No processo SF-67.693-67, em que AYRTON DE QUEIROZ solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 621-85, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 28-3-85

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de HELOÍSA PEREIRA CASSIANO, RG 5.191.929, Assistente Social Chefe, da Seção de Atendimento Psico Social do Serviço Social Médico, da Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro, do Departamento de Hospitais Auxiliares do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar de Programas Padronizados de Treinamento Domiciliar para Pacientes Hemofílicos, a serem realizados em São José - Costa Rica, no período de 28-2 a 1-4-85;

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. THOMAS SZEGO, RG 5.743.127, Médico I, do Serviço de Cirurgia do Estômago e Duodeno da Divisão de Clínica Cirúrgica II do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar de Estágio em Serviço de Cirurgia no Instituto Karolinska de Estocolmo, na Suécia, no período de 15-3 a 25-5-85;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de CLOTILDE DE SOUZA FERRAZ, R.G. 3.116.883, Escrivão, do Departamento Regional de Saúde de Campinas, Centro de Saúde I de Piracicaba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 270ª Zona Eleitoral Piracicaba, até 31-12-85;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de CREUSA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, RG. 8.477.743, Servente, efetiva e MITIHO DMSAKI, RG. 5.109.741, Escrivão, efetiva, ambas do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4, Centro de Saúde II de Diadema, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto às 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, Diadema, respectivamente, até 31-12-85;

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo.....	1
Economia e Planejamento.....	2
Justiça.....	3
Promoção Social.....	5
Segurança Pública.....	5
Fazenda.....	9
Agricultura e Abastecimento.....	12
Educação.....	13
Saúde.....	50
Obras e do Meio Ambiente.....	60
Transportes.....	60
Administração.....	61
Trabalho.....	69
Cultura.....	69
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.....	69
Esportes e Turismo.....	70
Interior.....	70

Universidades

Universidade de São Paulo.....	70
Universidade Estadual de Campinas.....	71
Universidade Estadual Paulista.....	72

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento de MADJA CRISTINA COSTA LEITE JAMPALDO, RG 13.981.641, e FÁTIMA ELIANA DE PAULA SANTOS, RG 16.665.211, Escrivãos, padrão 10-A, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à 4a. e 247a. Zonas Eleitorais - Capital, respectivamente, até 31-12-85;

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de JOJI TANJI, RG 3.054.708, Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 13-A, da Divisão Regional Agrícola de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem ao Japão, para participar do Agricultural Extension Service Course, no período de 4-4 a 28-7-85;

nos termos do art. 69, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. JOAQUIM NO DE MELO, RG 939.605, Médico Supervisor do Serviço de Cirurgia do Estômago e Duodeno da Divisão de Clínica Cirúrgica II do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do XII Congresso Internacional de Aperfeiçoamento Técnico-Cirúrgico, a realizar-se em Valência-Espanha, no período de 23-3 a 3-4-85;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ANA MARIA MOURA DA SILVA PEIXOTO, RG 7.923.142, Bióloga, temporária, do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar Curso de Aperfeiçoamento Técnico em Doenças Microbianas, a ser ministrado na Universidade de Osaka-Japão, no período de 1-4-85 a 20-3-86;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral) o afastamento de FÁTIMA REGINA PECANHA GUIMARÃES, R.G. 7.462.592, Atendente, temporária, do Departamento Regional de Saúde de Campinas, Centro de Saúde II de Piracicaba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à 92ª Zona Eleitoral, Piracicaba, até 31-12-85;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, à vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da L.F. 4.737-65 (Código Eleitoral), o afastamento das abaixo relacionadas, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, prestarem serviços junto às seguintes Zonas Eleitorais, até 31-12-85:

252ª - Capital

ROSELI APARECIDA ROMANO, RG. 13.489.496, Escrivão padrão 9-A (proc.SPS-733-85);

253ª - Capital

ELZA AMADO DIEZ, RG. 4.326.461, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 10-A (proc.SPS-885-85);

152ª - Jales

APARECIDA DONIZETH CORREA PEREIRA, RG. 11.025.813, Escriturário, padrão 10-A (proc. SPS-869-85).

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 28-3-85

No processo DMSCE-1.055-79, em que MARIA TEREZA CARDOSO GOMES BIANCO interpõe recurso de decisão denegatória, objetivando seja submetida a uma nova Junta Médica, para o fim de concessão de aposentadoria por invalidez: "Tendo em vista o parecer 534-85, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste pedido em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-282-81, em que DALVA PASCOALINA GRIZZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 552-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-753-83, em que ANNA ROSA FERRO PALÁCIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 532-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto intempestivamente pela interessada, mesmo porque a licença pleiteada foi-lhe concedida por decisão pública da no órgão oficial de 12-12-84."

No processo DMSCE-891-83, em que AYDA DE CARVALHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 551-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.312-83-SENA, em que SETEMBRIANA CURI DE ALMEIDA BARROS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 545-85, da Assessoria Jurídica do Governo e o pronunciamento da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhido pelo Secretário da Administração, conheço do recurso da interessada, provendo-o, no mérito, para conceder-lhe 120 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25-1-84."

No processo DMSCE-2.591-83, em que ODAIR RIBEIRO PEREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 561-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida."

No processo DMSCE-2.921-83-SENA, em que LAVÍNIA WOLTERS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 576-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada pleiteando a concessão de 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27-7-83, como exercício do direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.101-83, em que LEONARDA GOMES SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 582-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1-9-83."

No processo DMSCE-3.261-83-SENA, em que JANOS DARBOS solicita, em grau de recurso, licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez: "Tendo em vista o parecer 539-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude de as manifestações dos órgãos técnicos especializados, que repeliram, por outro lado, a pretensão de concessão de aposentadoria por invalidez."

No processo DMSCE-300-84, em que MARTA MARIA COELHO E FRANÇEZ interpõe recurso de decisão que lhe negou a expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 585-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada visando a expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física."

No processo DMSCE-408-84-SENA, em que WARDE CHAIB BUENO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 548-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-874-84-SENA, em que HARLENE APARECIDA HOGERA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 549-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.359-84-SENA, em que NELI GAGLIARI DI PEDRASSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 531-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.403-84-SENA, em que DONATILIA VALÉRIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 574-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.482-84-SENA, em que MARIA APARECIDA CÔIM RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 530-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.491-84-SENA, em que JOVITA TEODORA PINHEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 533-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.613-84-SENA, em que MARIA TEREZA CANZIAN DE CARVALHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 559-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada como exercício do direito de petição, para, no mérito, considerá-la licenciada para tratamento de saúde, por 60 dias, a contar de 24-10-83."

No processo DMSCE-1.677-84-SENA, em que HILDA MARIA SANT'ANA SAMPAIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 560-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso como direito de petição, para, a este título, indeferir-lo à luz das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.933-84-SENA, em que JUVELINA MARTA FRIANÇA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 573-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.002-84, em que NILZA DE LOURDES GREGÓRIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos de instrução destes autos e nos termos do parecer 540-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, deferindo-o, para conceder-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25-8-83."